

REGIMENTO

Alterado pela Assembléia Geral da
ADUFPI do dia 27/01/05

TITULO I - ORGANIZAÇÃO E FINS DA SEÇÃO SINDICAL

ART. 1º. - A Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí - ADUFPI-SSIND é instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, possuindo regimento próprio, aprovado por Assembléia Geral dos Docentes a ela vinculados, respeitados os estatutos da ANDES-SN.

ART. 2º. - A ADUFPI-SSIND tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFPI que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

ART. 3º. - A sede da ADUFPI-SSIND será em Teresina, Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Na sede da ADUFPI-SSIND, encontrar-se-á o registro atualizado dos associados.

ART. 4º. - São objetivos da ADUFPI-SSIND:

I - representar os interesses dos associados da ANDES-SN sob sua jurisdição, junto aos órgãos deliberativos da UFPI bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito de sua base territorial;

II - examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário do Estado do Piauí;

III - promover o intercâmbio científico, cultural e social entre docentes, estudantes e pessoal técnico-administrativo da UFPI e de outras instituições;

IV - promover estudos, seminários e conclaves, no sentido do aprimoramento do ensino superior;

V - promover, no meio universitário e na comunidade, a valorização do profissional docente e, ao mesmo tempo, a consciência de sua responsabilidade profissional;

VI - posicionar-se face aos problemas da UFPI, pertinentes à administração, ao ensino, a pesquisa, a extensão e, bem assim, quanto as suas relações com o Estado e a Nação entidade representativa de classe e reivindicar sua participação com direito a voz nos órgãos colegiados superiores da UFPI e em outras instâncias ou fóruns de deliberação;

VIII - divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior com o objetivo de obter apoio para sua solução;

IX - estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a qualificação acadêmica de professores e estudantes;

X - lutar pelo ensino público, gratuito e de boa qualidade no Brasil, em todos os níveis, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;

XI - promover estudos sobre os problemas específicos da seção sindical;

XII - divulgar as atividades do ANDES-SN na base de sua representação;

XIII - encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;

XIV - promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES-SN;

XV - acatar as resoluções do ANDES-SN;

TITULO II - DOS ASSOCIADOS:

ART. 5º. - podem associar-se à ADUFPI-SSIND todos os docentes pertencentes aos quadros da UFPI e pensionistas de ex-associados, que junto a ela requeiram sua sindicalização, comprometendo-se a cumprir as determinações previstas neste regimento.

§1º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pela diretoria cabendo recursos à Assembléia Geral em caso de indeferimento.

§2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

ART. 6º. - São direitos dos associados:

I - votar;

II - ser votado;

III - participar da Assembléia Geral;

IV - partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFPI-S.SIND, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V - fiscalizar o funcionamento da ADUFPI-S.SIND e sobre ele manifestar-se;

VI - determinar ao presidente convocação imediata de Assembléia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e pauta, subscrito por, no mínimo, 10% dos associados;

§1º. - o direito previsto no inciso II do *caput* deste Artigo não se aplica aos professores visitantes e substitutos associados no que diz respeito à ocupação de cargos de direção da ADUFPI-S.SIND.

§2º. – Aos pensionistas de ex-associados, que se associem na forma do artigo anterior, somente estão garantidos os seguintes direitos:

I – participar de eventos e atividades festivas e esportivas promovidas pela ADUFPI-S.SIND;

II - partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFPI-SSIND, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados.

ART. 7º. - São deveres dos associados:

I - manter-se em dia com as contribuições à ADUFPI-SSIND;

II - acatar as decisões de caráter geral da ADUFPI-SSIND e da ANDES-SN;

III - exercer com diligência os cargos para os quais for eleito;

IV - trabalhar pelos objetivos da ADUFPI-S.SIND e da ANDES-SN;

ART. 8º. - com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o associado que voluntariamente deixar de exercer a profissão do magistério da UFPI será automaticamente excluído, cabendo ato declaratório do presidente da ADUFPI-SSIND.

TITULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

Capítulo I - Da Assembléia Geral

ART. 9º. - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFPI-S.SIND, composto por todos os associados da ANDES-SN de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

ART. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;

II - aprovar e/ou modificar o presente Regimento, inclusive instituindo novas instâncias diretivas;

III - apreciar e deliberar sobre atos dos órgãos diretivos;

IV - desfiliar associados e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical;

V - criar comissões e grupos de estudos;

VI - apreciar sugestões dos demais órgãos diretivos ou de associados individualmente;

VII - estabelecer diretrizes para o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VIII - dar posse a diretoria;

IX - fixar a contribuição dos associados;

X - deliberar sobre a desfiliação da ADUFPI-SSIND da ANDES-SN

XI - eleger representantes da ADUFPI-SSIND, quando convocada especificamente para esse fim;

XII - deflagrar greve, quando convocada especificamente para este fim;

XIII - manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFPI-S.SIND;

XIV - resolver os casos omissos do presente Regimento.

ART. 11 - A assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada pela Diretoria da ADUFPI-S.SIND, inclusive a requerimento dos associados, em conformidade com o disposto no Art. 6 inciso VI, do presente Regimento.

Parágrafo Único – Em caso de reunião solicitada a requerimento dos associados, a diretoria terá um prazo de 48 horas para convocá-la.

ART. 12 - A Assembléia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência e ampla divulgação da pauta proposta.

§1º. - Nenhum ponto da pauta proposta poderá ser retirado sem aprovação da Assembléia Geral.

§2º. – É vedada a inclusão de novos pontos em pauta sem a prévia convocação, obedecidos o prazo de antecedência e a divulgação estabelecidos no *caput* deste artigo.

ART. 13 - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de 10% do número de associados da ADUFPI-S.SIND, em primeira convocação, e em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes devendo as peças de divulgação mencionar essas particularidades.

ART. 14 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes.

§1º. - exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos associados presentes à Assembléia nos casos de:

I - desfiliação de associado da ANDES-SN, na base territorial da ADUFPI-S.SIND

II - modificação deste Regimento;

III - autorização de alienação de bens;

IV - instituição do Gatilho de Greve, na forma do Art. 45 do presente Regimento;

V - modificação da Contribuição Mensal dos associados;

VI - desfiliação da ADUFPI-S.SIND e da ANDES-SN;

§2º. – exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos presentes, em Assembléia Geral instalada com, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos casos de deflagração de greve geral.

§3º. – exigir-se-á o voto da maioria qualificada (dois terços) dos presentes, em Assembléia Geral instalada com, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos casos de destituição de membros da diretoria.

§4º. – para a dissolução da ADUFPI-S.SIND exigir-se-á o voto da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, especificamente convocada para tal finalidade, instalada com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Capítulo II - Da Diretoria

ART. 15 - A Diretoria é o órgão executivo da ADUFPI-S.SIND e se compõe de onze membros:

I - Presidente;

II - 1º. Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 1º Secretário;

V - Diretor de Finanças;

VI - Diretor Acadêmico e cultural;

VII- Diretor de Administração da Sede Social;

VIII – Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas;

IX - Diretor de Esportes;

X - Diretor de Relações Sindicais, e;

XI - Diretor de Imprensa e Divulgação.

ART. 16 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Gera;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES-SN;

III - dar ampla divulgação às resoluções da Assembléia Geral;

IV - elaborar Planos anuais de atividades da ADUFPI-S.SIND;

V - elaborar Relatórios Anuais de Atividades da ADUFPI-S.SIND, informando os resultados;

VI - dar ampla divulgação aos eventos realizados pela ADUFPI-S.SIND e pela ANDES-SN, informando os resultados;

VII - tomar as medidas necessárias á concessão dos objetivos da ADUFPI-S.SIND;

VIII - deliberar sobre as demais questões previstas neste regimento;

ART. 17 - A Diretoria se reunirá. ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou por quatro diretores efetivos.

ART. 18 - A diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 06 (seis) diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com, pelo menos, o mesmo número de votos.

Parágrafo Único - Todos os membros da Diretoria tem direito a voz e voto nas reuniões,

inclusive o presidente.

ART. 19 - Compete ao Presidente:

I - representar a ADUFPI-S.SIND, em juízo ou fora dele;

II - dar cumprimento as deliberações das instâncias diretivas da ADUFPI-S.SIND;

III - presidir as reuniões da Assembléia Geral, e da Diretoria;

IV - praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFPI-S.SIND, ressalvando o que for expressamente reservado, neste regimento, a outros órgãos;

V - admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFPI-S.SIN, após deliberação de Diretoria;

VI - assinar conjuntamente com o Diretor de Finanças, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFPI-S.SIND;

VII - assinar contratos e convênios em nome da ADUFPI-S.SIND, ouvida a diretoria Executiva;

VIII - dar, em garantia hipotecária, bens ou patrimônio da ADUFPI-S.SIND, após deliberação específica de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O presidente da Diretoria Executiva não é pessoalmente responsável pelas obrigações contraídas em nome da Seção Sindical, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições, responderá, porém, pelos prejuízos a que der causa por dolo ou culpa, bem como pelos atos que excederem a suas funções.

ART. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos;

II - sucedê-lo, no caso de vacância

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no "caput" deste Artigo, inclusive de representação da ADUFPI-S.SIND ou de coordenação de atividades.

ART. 21 - Compete ao Secretário Geral:

I - substituir, sem prejuízo de suas funções, o presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II - auxiliar o presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;

III - secretariar as seções da Assembléia Geral e da Diretoria;

IV - elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI - responsabilizar-se pelo arquivo da ADUFPI-S.SIND.

ART. 22 - Ao primeiro secretário compete substituir o secretário Geral em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

ART. 23 - Ao Diretor de Finanças compete:

I - administrar as finanças da ADUFPI-S.SIND;

II - elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

III - assinar, conjuntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFPI-S.SIND;

IV - coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativos;

V - organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUFPI-S.SIND;

VI - supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da ADUFPI-S.SIND, inclusive dando parecer quanto a utilização dos mesmos para prestação de serviços;

VII - fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;

VIII - apresentar à Diretoria proposta para aquisição e ou alienação de bens;

IX - administrar o pessoal de apoio administrativo;

X - administrar atividades de manutenção física ou reformas da sede;

XI - promover e supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens, tais como clínicas médicas, odontólogos, farmácias, supermercados, lojas, etc...

ART. 24 - *Revogado*

ART. 25 - Ao diretor de Relações Sindicais compete:

I - manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais

da ANDES-SN;

II - informar a Diretoria da ADUFPI-S.SIND sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical estadual e nacional;

III - manter contatos intersindicais;

IV - representar a ADUFPI-S.SIND, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais.

V - manter atualizado cadastro das seções sindicais da ANDES-SN, bem como de outros sindicatos e de centrais sindicais.

ART. 26 - Ao Diretor Acadêmico e Cultural compete:

I - representar a ADUFPI-S.SIND, junto as instâncias acadêmicas da UFPI;

II - promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior sobre assuntos acadêmicos;

III - coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos;

IV - promover e organizar seminários, congressos e conferências sobre assuntos acadêmicos do 3º grau de ensino;

V - promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento da ciência e das artes, maior conhecimento da realidade nacional e regional e o desenvolvimento do país;

VI - promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;

VII - manter contatos com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e locais;

ART. 27 - Ao Diretor de Administração da Sede Social compete:

I - coordenar mecanismo de assistência e de conagraçamento dos associado;

II - promover festas e outras atividades de conagraçamento;

III - administrar a sede social da ADUFPI-SSIND;

ART. 28 - Ao Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

I - coordenar as ações de interesse dos aposentados e pensionistas;

II – desenvolver atividades de integração dos filiados aposentados com o conjunto das reivindicações da ADUFPI-S.SIND;

III – coordenar os trabalhos de mobilização permanente dos aposentados e pensionistas, fazendo realizar reuniões, assembléias e congressos;

IV – executar outras funções definidas pela Diretoria.

ART. 29 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete;

I - divulgar, por meio próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUFPI-S.SIND;

II - coordenar comissão responsável pela elaboração de boletim informativo e ou jornal da ADUFPI-S.SIND, bem como, de revista que venha a ser criada ou da qual ela participe;

III - promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;

IV - responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUFPI-S.SIND;

V - supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade;

ART. 30 - Ao Diretor de Esportes compete promover o conagraçamento esportivo entre os docentes da UFPI, em conformidade com as propostas programáticas da Diretoria da ADUFPI-S.SIND ou deliberação das instâncias diretivas da entidade.

ART. 31 - Cada Diretor da ADUFPI-S.SIND apresentará seu plano de trabalho na primeira reunião da Diretoria, à qual caberá sua aprovação e periódica avaliação.

ART. 32 - Os membros da Diretoria da ADUFPI-S.SIND poderão ter outras atribuições, além das previstas neste regimento, desde que decididas em reunião da Diretoria.

ART. 33 - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de membro da Diretoria da ADUFPI-S.SIND, sua funções serão exercidas, no que couber, por outro Diretor, conforme deliberação tomada em reunião dessa instância diretiva.

Parágrafo Único - ocorrendo vacância e inexistindo substituto previsto no presente Regimento, a Assembléia Geral deverá referendar deliberação da Diretoria.

Capítulo III - Conselho Fiscal

ART. 34 - A ADUFPI-S.SIND terá um conselho Fiscal composto de 05 “cinco” membros eleitos em Assembléia Geral, convocada para este fim, e na forma deste Regimento, limitando-se sua

competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

§1º - o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentaria e suas alterações deverá ser submetida à aprovação de Assembléia Geral convocada para esse fim.

§2º - o mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 01 “hum” ano.

§3º - aos membros do Conselho Fiscal aplica-se o dispositivo no Art. 50 deste Regimento.

TITULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

ART. 35 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFPI-S.SIND são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

ART. 36 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior, serão nulos de pleno direito.

ART. 37 - O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no Art. 40 a elaboração de normas específicas complementares.

ART. 38 - A Diretoria da ADUFPI-S.SIND será eleita através de escrutínio direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º - é permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma diretoria ou a qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo.

ART. 39 - As eleições serão convocadas pela Diretoria da ADUFPI-S.SIND, antecedência máximas de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo Único - vencido o prazo mínimo mencionado no “caput” deste artigo, sem que haja convocação por parte do presidente, qualquer Diretor poderá fazê-la, ou ainda qualquer associado, mediante convocação de Assembléia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria até a posse da eleita.

ART. 40 - As inscrições de candidato serão realizadas por chapas com todos os cargos preenchidos e feitas na Secretaria da ADUFPI-S.SIND, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo obrigatoriamente constar deste requerimento a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção; dos nomes que comporão todos os cargos da

diretoria.

ART. 41 - São eleitores todos os associados ad ANDES-SN da base territorial da ADUFPI-S.SIND, no gozo de seus direitos.

§1º - à Comissão Eleitoral cabe o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

§2º - das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para Assembléia Geral e desta, para a ANDES-SN.

§3º - A Comissão Eleitoral será composta por um Diretor da ADUFPI-S.SIND e dois associados, todos eleitos em Assembléia Geral.

ART. 42 - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Único - em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

ART. 43 - A Diretoria eleita será empossada em Assembléia Geral, convocada para este fim.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

ART. 44 - Constituam o patrimônio da ADUFPI-S.SIND:

I - as contribuições dos associados;

II - doações e recursos que lhe sejam destinados;

III - bens adquiridos por qualquer dos meios permitidos, que não colidam com o disposto no presente Regimento;

IV - rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;

V - rendimento de aplicação financeiras.

§1º - o acervo patrimonial da ADUFPI-S.SIND, é da sua exclusiva propriedade e gerência.

§2º - em caso de dissolução da ADUFPI-S.SIND, seu patrimônio passará a integrar o da ANDES-SN, ou outro destino que lhe for dado por Assembléia Geral.

ART. 45 - A ADUFPI-S.SIND poderá instituir taxa assistência, descontada anualmente no mês da data-base ou nos dois subsequentes, incidindo sobre as remunerações de todos os docentes, associados em percentuais determinados em Assembléia Geral da categoria

convocada para este fim e por intermédio de edital público, respeitada a disposição de que os docentes não associados deverão contribuir com um percentual igual, no mínimo, ao dobro do percentual estabelecido aos associados (CF, Art. 81º, inciso IV).

ART. 46 - A ADUFPI-S.SIND poderá instituir, ainda através de Assembléia Geral, contribuição emergência mensal (gatilho de greve) conseqüente do estabelecimento de estado de greve, tendo como base o valor de 1,3% do salário do professor assistente IV em regime de dedicação exclusiva portador do título de mestre, enquanto durar o estado de greve.

ART. 47 - A contribuição mensal dos associados à ADUFPI-S.SIND será igual a um por cento (1%) da remuneração ou dos proventos de cada associado.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 48 - Aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Seção Sindical aplica-se o disposto no inciso VIII, do Art. 8, da Constituição Federal (estabilidade provisória).

ART. 49 - A Diretoria Executiva decidirá sobre a utilização e o direito de licença, parcial ou total, de seus membros para o exercício do mandato classista, conforme estabelece a legislação em vigor.

ART. 50 – As alterações pertinentes às modificações na estrutura da Diretoria e às atribuições dos seus componentes passarão a vigor a partir da eleição seguinte à aprovação do presente Projeto.

ART. 51 - Os cargos diretivos de qualquer instância, bem como do Conselho Fiscal, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvando o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFPI-S.SIND

ART. 52 - Nas cidades do interior do Estado em que houver unidade da UFPI, a ADUFPI-S.SIND constituirá representação regional com composição e atribuições a serem definidas pela Diretoria, em consonância com o presente Regimento.

ART. 53 – Ressalvado o disposto no ART. 50, o presente Regimento entrará em vigor a partir desta data.

Teresina/PI 27 de janeiro de 2005

Raimundo Penaforte Barbosa de Siqueira



Presidente da ADUFPI-S.SIND